



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 102.696/07

CONTRATO Nº 2007/134.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GAP COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS, FORROS E PERSIANAS PARA IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GAP COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., situada na SMLN Trecho 09, Conjunto 1, Lote 17, Lago Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.069/0001-51, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o senhor GLADSTON CARVALHO NOGUEIRA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 49/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de fornecimento e instalação de cortinas, forros e persianas para imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 49/07 e demais exigências e condições expressas nesse instrumento e demais Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 49/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 49/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/07/07.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento/serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 49/07, em especial nos seus Anexos nºs 1 e 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

Os serviços serão executados nos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, de Segunda a Sexta-Feira, no período de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas.

Parágrafo primeiro – O órgão fiscalizador poderá, extraordinariamente, solicitar a prestação de serviços aos sábados ou em horários distintos dos citados no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo - O prazo para entrega e instalação do objeto contratual será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da retirada da Ordem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Serviço, emitida pelo órgão fiscalizador, conforme disposto no Título 9 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 49/07.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua convocação, a Ordem de Serviço referida no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quarto – O órgão fiscalizador poderá definir o prazo efetivo de execução, considerado o volume específico do serviço a ser prestado.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano ou desvio que se verifique nos bens existentes nos apartamentos ou em suas instalações, inclusive quanto aos bens particulares dos ocupantes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá entregar e instalar as cortinas, forros e/ou persianas na proporção em que forem solicitados pelo órgão fiscalizador, de acordo com a necessidade das Administrações das Quadras.

Parágrafo sétimo – Todas as partes afetadas pela instalação das cortinas e/ou persianas deverão ser plenamente recuperadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/07 e em seu Anexo nº 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 49/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à execução dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editárias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$172.399,86 (cento e setenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Todos os materiais e serviços deverão ser garantidos por um período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratual, observado o disposto no item 10 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 49/07.

Parágrafo único – As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de qualquer natureza, durante o período de garantia, desde que comprovadamente ocasionados por falhas na execução, fabricação ou montagem, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE002129 e 2007NE002130, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.

Nota de Empenho nº 2007NE002129

- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 - Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

e

Nota de Empenho nº 2007NE002130

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13/08/07 a 12/08/08.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Gladston Carvalho Nogueira
Sócio-Proprietário
CPF nº 265.427.301-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT